

DECRETO N.º 28.332, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversas Empresas, para subscrição de Ações

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.845.556.607,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete cruzados), suplementar aos orçamentos de Diversas Empresas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante as suplementações de Cz\$ 187.410.727,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e sete cruzados) e Cz\$ 953.274.228,00 (novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito cruzados), respectivamente observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Maria Angelica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de abril de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação				
15	Secretaria de Obras			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	187.410.727,00		187.410.727,00
	Subtotal			187.410.727,00
	TOTAL			187.410.727,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE — CETESB				
13.77.035.7.125			187.410.727,00	187.410.727,00
	TOTAIS		187.410.727,00	187.410.727,00
15.56	Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	187.410.727,00		187.410.727,00
	Subtotal			187.410.727,00
	TOTAL			187.410.727,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CETESB				
13.77.035.1.164			187.410.727,00	187.410.727,00
	TOTAIS		187.410.727,00	187.410.727,00
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	953.274.228,00		953.274.228,00
	Subtotal			953.274.228,00
	TOTAL			953.274.228,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Projetos do DER-DERSA				
16.88.035.7.180			953.274.228,00	953.274.228,00
	TOTAIS		953.274.228,00	953.274.228,00

TABELA 1 Cz\$

Suplementação				
16.55	Dept.º de Estradas de Rodagem — DER			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	953.274.228,00		953.274.228,00
	Subtotal			953.274.228,00
	TOTAL			953.274.228,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da DERSA				
16.88.035.7.188			953.274.228,00	953.274.228,00
	TOTAIS		953.274.228,00	953.274.228,00
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	678.134.755,00		678.134.755,00
	Subtotal			678.134.755,00
	TOTAL			678.134.755,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRO				
16.59.035.7.274			678.134.755,00	678.134.755,00
	TOTAIS		678.134.755,00	678.134.755,00
32	Secretaria do Abastecimento			
32.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp., Comerc. ou Fina.	26.736.897,00		26.736.897,00
	Subtotal			26.736.897,00
	TOTAL			26.736.897,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Ceagesp				
04.16.035.7.094			26.736.897,00	26.736.897,00
	TOTAIS		26.736.897,00	26.736.897,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
15	Secretaria de Obras	
	Administração Indireta	
15.97	Cetesb — Cia. de Tecnol. de Saneam. Ambiental	
	TOTAL	187.410.727,00
	2.ª Quota	187.410.727,00
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.91	DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.	
	TOTAL	953.274.228,00
	2.ª Quota	953.274.228,00
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	Administração Indireta	
25.93	Cia. do Metropolitanano de São Paulo — Metro	
	TOTAL	678.134.755,00
	2.ª Quota	678.134.755,00
32	Secretaria do Abastecimento	
	Administração Indireta	
32.91	Cia. Entrepósitos Armaz. Gerais-SP — CEAGESP	
	TOTAL	26.736.897,00
	2.ª Quota	26.736.897,00

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Orçamento-Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total			
	13.77.035		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	187.410.727,00	
187.410.727,00		187.410.727,00	
TOTAIS		187.410.727,00	

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Orçamento-Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total			
	16.88.035		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	953.274.228,00	
953.274.228,00		953.274.228,00	
TOTAIS		953.274.228,00	

DECRETO N.º 28.333, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 160.974.514,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quatorze cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angelica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de abril de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação				
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.01	Secretaria do Meio Ambiente			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	123.644.514,00		123.644.514,00
	Subtotal			123.644.514,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	37.330.000,00		37.330.000,00
	Subtotal			37.330.000,00
	TOTAL			160.974.514,00
Atividades				
		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
03.07.021.2.109		123.644.514,00	37.330.000,00	160.974.514,00
	TOTAIS	123.644.514,00	37.330.000,00	160.974.514,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
26	Secretaria do Meio Ambiente	
	Administração Direta	
26.01	Secretaria do Meio Ambiente	
	TOTAL	160.974.514,00
	2.ª Quota	87.411.322,00
	3.ª Quota	36.660.971,00
	4.ª Quota	36.902.221,00

DECRETO N.º 28.334, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, aprova Protocolos e Ajuste SINIEF e introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar federal n.º 24, de 7

de janeiro de 1975, e o artigo 99 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-1/88, a 14/88, celebrados em Brasília, DF, em 29 de março de 1988, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 30 de março de 1988, são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Fica aprovado o Protocolo ICM-3/88, celebrado em Brasília, DF, em 22 de março de 1988, os Protocolos ICM-4/88 a 10/88 e o Ajuste SINIEF 1/88, celebrados em Brasília, DF, em 29 de março de 1988, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 28 de março de 1988, o primeiro protocolo, e de 5 de abril de 1988, os demais, e de 30 de março de 1988, o Ajuste, são reproduzidos em anexo a este decreto.

Parágrafo único — A aplicação do regime previsto no Protocolo ICM-10/88, relativamente às operações que destinem mercadorias para o território paulista, ficará na dependência de normas a serem editadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de outubro de 1981:

“Artigo 12 — O lançamento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas sucessivas saídas de milho, qualquer que seja a sua origem, de sorgo, de farinhas de peixe, ostra, carne, osso, sangue, vísceras e penas e de farelos e tortas de algodão, gérmen de milho, soja e trigo, estes de produção paulista, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 440/74, art. 11, VI e § 1.º, na redação da Lei 2.252/79, art. 1.º, IV, e Convênios ICM-64/87 e ICM-9/88, cláusula primeira, IV):

I — a sua saída com destino:

- a) a outra unidade da Federação;
- b) ao exterior;
- c) a estabelecimento varejista;

II — a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

III — a saída dos produtos da avicultura e da suinocultura do estabelecimento onde os produtos foram consumidos, salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação a ela pertinente.

§ 1.º — Às operações de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos artigos 272 a 274 deste Regulamento.

§ 2.º — Fica dispensado o pagamento do imposto diferido quando, nas hipóteses dos incisos II e III, as saídas de ração animal e de ovos estiverem abrangidas pelas isenções previstas, respectivamente, na alínea “a” do inciso XI e no inciso XV do artigo 5.º deste Regulamento.

§ 3.º — Fica dispensado o estorno do crédito nas aquisições de milho de outra unidade da Federação utilizado na fabricação de ração animal cuja venda esteja beneficiada com a isenção prevista na alínea “a” do inciso XI do artigo 5.º deste Regulamento.

§ 4.º — Para fruição dos benefícios previstos neste artigo, em todas as operações realizadas com sorgo, farinhas, farelos e tortas de produção paulista, deverá ser anotada no respectivo documento fiscal a expressão “Sorgo (Farinha e/ou Farelo e/ou Torta) de Produção Paulista — Diferimento do ICM — art. 12 DDTT do RICM”.

§ 5.º — O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1988.”

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação retroativa a 1.º de abril de 1988, do disposto no artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de outubro de 1981, no tocante ao milho e ao sorgo.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de abril de 1988.

São Paulo, 12 de abril de 1988

Ofício GS/CAT n.º 458

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICM-1/88 a 14/88, e aprova o Ajuste SINIEF-1/88 e os Protocolos ICM-3/88 a 10/88, celebrados em 29 de março de 1988.

A ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência contida no artigo 4.º dessa lei, que dispõe:

“Artigo 4.º — Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

A ratificação dos Convênios ICM-4/88 (Região Centro-Oeste), ICM-6/88 (Região Nordeste), ICM-7/88 (Amazonas) e ICM-12/88 (Distrito Federal, Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) constitui-se em mero cumprimento das formalidades estabelecidas pela referida Lei Complementar n.º 24/75, porque os efeitos deles decorrentes somente se farão sentir nos territórios das unidades da Federação neles diretamente interessadas.

O Convênio ICM-1/88 estabelece disciplina que visa ao incremento da arrecadação da União, dos Estados e do Distrito Federal por meio de ação conjunta das respectivas administrações tributárias.

O planejamento, a execução, a permuta de experiência, a coleta de informações econômico-fiscais são os objetivos perseguidos pela União e pelos Estados com a celebração deste convênio.

Este convênio encontra sua base não na mencionada Lei Complementar Federal n.º 24 e sim no artigo 199 do Código Tributário Nacional e no disposto no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — SINIEF.